



# Programa Fornos - Por Todos Nós [2ª Fase]

# Programa Fornos - Por Todos Nós [2ª Fase]

## Índice

Nota Introdutória.....	4
Capítulo I - Disposições Gerais .....	5
Artigo 1.º - Objeto .....	5
Capítulo II - Apoio às Famílias, Empresas e Demais Entidades Afetadas pela COVID-19 .....	6
Artigo 2.º - Alterações ao Plano Municipal de Emergência Social.....	6
Artigo 3.º - Programa Uma Escola Para Todos .....	8
Artigo 4.º - Programa de Apoio Alimentar aos Alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres .....	8
Artigo 5.º - Isenção de 100% das Tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos para as IPSS e Empresas .....	9
Artigo 6.º - Isenção de 100% nas tarifas da água e saneamento para Juntas de Freguesia e famílias do Concelho .....	10
Artigo 7.º - A suspensão dos cortes de fornecimento de água.....	10
Artigo 8.º - Isenção de taxas municipais.....	10
Artigo 9.º - A simplificação do Programa de Apoio aos Ovinicultores .....	10
Artigo 10.º - Programa de Promoção dos Produtos Endógenos em especial do Queijo Serra da Estrela .....	11
Artigo 11.º - Programa de Apoio às Empresas.....	11
Artigo 12.º - Isenção Pagamento Renda das Habitações Sociais .....	12
Artigo 13.º - Transferência das verbas dos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia.....	12
Artigo 14.º - A isenção do pagamento de rendas comerciais dos estabelecimentos municipais encerrados ou com quebras superiores a 30% no volume de negócios por força do diploma que decretou o estado de emergência.....	12

Artigo 15.º - Programa de Reforço de Recursos Humanos das Equipas Municipais .....	12
Artigo 16.º - Programa de Apoio à realização de testes COVID-19 .....	12
Artigo 17.º - Programa de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social Locais .....	13
Artigo 18.º - Simplificação do Programa Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior .....	13
Artigo 19.º - Programa de Apoio às Instituições de 1ª Linha no combate à pandemia COVID 19 .....	13
Artigo 20.º - Simplificação do Programa de Apoio à Natalidade.....	14
Artigo 21.º - Atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres para aquisição de ambulância adaptada a pessoas de mobilidade reduzida .....	14
Artigo 22.º - Alargamento do Espaço Público para colocação de Esplanadas.....	14
Artigo 23.º - Isenção do Pagamento de Parquímetro .....	14
Artigo 24.º - Apoio a Instituições com respostas de Serviço de Apoio Domiciliário Comprometido .....	14
Artigo 25.º - Programa de Disponibilização de Alojamento para pessoas não infetadas em contacto com pessoas infetadas com COVID-19 .....	15
Artigo 26.º - Linha Verde COVID-19.....	15
Artigo 27.º - Implementação do Programa Rede Solidária do Medicamento .....	15
Artigo 28.º - Programa de Recolha de Resíduos em Entidades com surtos Ativos.....	15
Capítulo III - Disposições Finais .....	15
Artigo 29.º - Produção de Efeitos .....	15
Artigo 30.º - Dúvidas e Omissões.....	16
Artigo 31.º - Entrada em Vigor.....	16
Anexo 1 - Requerimento Plano de Emergência Social .....	17
Anexo 2 - Pedido de Apoio Municipal às Empresas - COVID-19 .....	17
Tabela 1 - Valores dos coeficientes dos elementos do agregado familiar .....	7
Tabela 2 - Valores do apoio à alimentação por aluno do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres	9
Tabela 3 - Valores do Apoio às Empresas Afetadas pela Pandemia COVID 19 no 1.º Trimestre de 2021	11
Tabela 4 - Valores de publicidade Institucional a suportar nos Órgãos de Comunicação Social Locais ....	13
Tabela 5 - Valores de comparticipação do Município por utente com resposta social .....	13

## Nota Introdutória

O Decreto do Presidente da República n.º 51 - U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 - B/2021, de 13 de janeiro.

De forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID -19, torna-se necessária a adoção de medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar vidas.

Em face do exposto, o presente regulamento procede à implementação de medidas de mitigação dos efeitos da pandemia ao nível do apoio às famílias, empresas e outras entidades do concelho de Fornos de Algodres.

Considerando que:

De acordo com a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso, o que é o caso;

Prevê-se que durante a vigência da Lei 6/2020, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal.

É atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos domínios da Educação, ensino e formação profissional, Saúde, Ação social, Habitação, Proteção Civil, Ambiente e Saneamento Básico e Promoção do Desenvolvimento, conforme consta dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Município de Fornos de Algodres está em estado de alerta municipal em resultado do agravamento significativo do número de casos de COVID-19 no concelho.

Propõe-se com os fundamentos supra expostos, submeter-se para aprovação o presente Regulamento, com a seguinte redação:

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente regulamento aprova:

- Simplificação e alargamento do âmbito de aplicação e Reforço do Orçamento do Programa de Emergência Social;
- A implementação do Projeto “Uma Escola para Todos”;
- Programa de Apoio Alimentar aos Alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres;
- Isenção total das tarifas da Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos para as famílias, entidades e empresas com sede fiscal no Concelho de Fornos de Algodres, no primeiro trimestre de 2021;
- A suspensão dos cortes de fornecimento de água e autorização para pagamento em prestações até 6 meses;
- Isenção total até dezembro de 2021 de algumas taxas municipais;
- A simplificação do Programa de Apoio aos Ovinicultores;
- A implementação de um Programa de Promoção dos Produtos Endógenos em especial do Queijo Serra da Estrela;
- Programa de Apoio às Empresas com sede fiscal no concelho em Layoff, ou com quebras superiores a 30% no volume de negócios por força do diploma que decretou o estado de emergência;
- A suspensão do pagamento das rendas até 30 de abril aos residentes das habitações sociais do Município;
- A simplificação e imediata transferência das verbas dos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia;
- A isenção do pagamento de rendas comerciais dos estabelecimentos municipais encerrados ou com quebras superiores a 30% no volume de negócios por força do diploma que decretou o estado de emergência;

- Criação de uma bolsa de colaboradores ao abrigo das medidas ativas de emprego para dar resposta a situações de emergência relacionadas com o COVID-19;
- Programa de Apoio à realização de testes COVID-19;
- Programa de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social Locais;
- Simplificação do Programa Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior;
- Programa de Apoio às Instituições de 1ª Linha no combate à pandemia COVID-19;
- Simplificação do Programa de Apoio à Natalidade;
- Atribuir de imediato um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres;
- Programa de disponibilização de Alojamento COVID-19;
- Programa de Apoio Alimentar às Instituições de 1ª Linha no combate à pandemia do COVID-19;
- Autorização para o alargamento do espaço destinado a esplanada por forma a manter o número de lugares sentados dos estabelecimentos;
- Isenção do pagamento de parquímetros no concelho de Fornos de Algodres.

## **Capítulo II - Apoio às Famílias, Empresas e Demais Entidades Afetadas pela COVID-19**

### **Artigo 2.º - Alterações ao Plano Municipal de Emergência Social**

1. Para efeitos da aplicação deste regulamento é alterado o artigo 2º do Plano Municipal de Emergência Social passando a ter a seguinte redação:  
“O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoio a munícipes (incluindo alunos do Agrupamento de Escolas de FA), empresas, ou outras entidades afetadas pela pandemia do COVID-19, devendo todos os apoios ser alvo de prévia articulação com os Serviços da Segurança Social ou outras entidades da Administração Central e as entidades que integram a Rede Social do Concelho”;
2. Para efeitos da aplicação deste regulamento é alterado o n.º 1 do artigo 3.º do Plano Municipal de Emergência Social, que passa a ter a seguinte redação:  
“Os apoios previstos neste regulamento serão de natureza pontual e temporária, até 30 de abril de 2021, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes, empresas ou outras entidades afetadas pela pandemia do COVID-19”;

3. Para a aplicação deste regulamento é alterado o nº 7 do artigo 4º do Plano Municipal de Emergência Social, em que o Rendimento Mensal Per Capita, passa a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = (R - (C + I + S + H))/N$$

RC - Rendimento Mensal Per Capita;

R - Somatório dos rendimentos mensais do Agregado Familiar;

C - Despesa mensal com Renda de Casa ou Empréstimo Habitação (até ao limite máximo de 20% das despesas declaradas);

I - Despesa mensal com impostos e contribuições (até ao limite máximo de 20% das despesas declaradas)

S - Despesa mensal com encargos de saúde (até ao limite máximo de 20% das despesas declaradas)

H - Despesa mensal com Água, Luz, Gás e Telecomunicações (até ao limite máximo de 20% das despesas declaradas)

N - Soma dos coeficientes de todos os elementos do Agregado Familiar, conforme tabela que se segue:

*Tabela 1 - Valores dos coeficientes dos elementos do agregado familiar*

Descrição	Valor do coeficiente
<b>Requerente</b>	0,7
<b>Por cada indivíduo maior</b>	0,6
<b>Por cada menor</b>	0,4

4. Alarga-se o âmbito da aplicação do artigo 5º do Plano Municipal de Emergência Social a munícipes, (incluindo alunos do Agrupamento de Escolas de FA), empresas ou outras entidades afetadas pela pandemia do COVID-19;
5. É acrescentada a alínea i) ao n.º 1 do artigo 6.º do Plano de Emergência Social, onde são definidas as tipologias de apoio que terá a seguinte redação:
- “i) Apoio para garantir postos de trabalho durante a pandemia do COVID-19”;
6. São simplificadas as condições de acesso ao Plano de Emergência Social, sendo que para aceder ao programa passa apenas a ser obrigatório:
- Preenchimento do requerimento (Anexo 1) disponibilizado no site do município e envio do mesmo preenchido para [accao.social@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:accao.social@cm-fornosdealgodres.pt);
  - Apresentação dos comprovativos de despesa que constam do requerimento;
  - Estar recenseado no concelho de Fornos de Algodres à data do pedido. Cabe à Câmara Municipal a verificação deste requisito, não sendo necessário ao requerente fazer prova do recenseamento.

7. O pedido de apoio começa a ser analisado imediatamente, sendo que o apoio só será atribuído quando a Câmara Municipal tiver em sua posse os documentos que comprovam a análise sócio económica do agregado familiar;
8. O apoio será atribuído, no máximo, 3 dias úteis após o envio de toda a documentação necessária para a Câmara Municipal, desde que se enquadre nos objetivos do Programa;
9. Para efeitos de atribuição de subsídio terão acesso ao Plano de Emergência Social, nomeadamente:
  - a. Municípios com rendimento mensal per capita inferior ao IAS, calculado conforme n.º 3 deste artigo;
  - b. Alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres que estiveram em ensino à distância por decisão da autoridade de saúde, nos termos regulamentados no artigo 3.º deste regulamento;
  - c. Empresas com sede fiscal no concelho de Fornos de Algodres, nos termos regulamentados no artigo 11.º deste regulamento.
10. Em tudo o que não consta deste regulamento é aplicado o que consta do Plano de Emergência Social em vigor à data da aprovação deste regulamento.

### **Artigo 3.º - Programa Uma Escola Para Todos**

1. O Município cederá, a título de empréstimo, sempre que solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres (AEFA) e até ao prazo determinado pelo mesmo, um equipamento portátil e um acesso de internet aos alunos que de tal necessitem para ter acesso ao ensino à distância;
2. Aquando da entrega do equipamento será assinado o documento comprovativo do empréstimo ao aluno, através da assinatura do seu encarregado de educação, utilizando-se para o efeito o Modelo de Requisição de Equipamento Diverso - Mod.CMFA.121.01;
3. A assinatura do Encarregado de Educação da requisição dos equipamentos, obriga o mesmo à devolução dos equipamentos até ao dia determinado pelo AEFA em bom estado de conservação, sob pena de ser obrigado à restituição de todas as quantias despendidas pelo Município para a aquisição dos mesmos, ficando também inibido de requerer qualquer outro tipo de apoio durante o prazo de um ano, sem prejuízo de outra punição nos termos legais.

### **Artigo 4.º - Programa de Apoio Alimentar aos Alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres**

1. O Município de Fornos de Algodres continuará a assegurar o fornecimento das refeições - almoço em dias de escola - a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, do 1º e 2º

- Escalão do Abono de Família, mediante requisição expressa do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, sempre que os mesmos estejam em ensino à distância;
2. O Município de Fornos de Algodres atribuiu um subsídio aos alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres em ensino não presencial pelo período determinado pela autoridade de saúde (até ao máximo de 20 dias úteis), de modo a diminuir os encargos das respetivas famílias no âmbito da pandemia do COVID-19;
  3. A atribuição de apoio aos alunos ao abrigo do n.º 2 do presente artigo é calculada de acordo com a tabela 2.

Tabela 2 - Valores do apoio à alimentação por aluno do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres

Escalões do Abono de Família	Subsídio de refeição na Administração Pública	% de participação	Valor a atribuir às famílias/dia sem ensino presencial	Nº de dias de aulas sem ensino presencial	Valor a atribuir por aluno no período de ensino à distância
1.º e 2.º Escalões (sem refeição disponibilizada pela autarquia)	4,77 €	100%	4,77 €	A	A x 4,77 €
1.º e 2.º Escalões (com refeição - almoço - disponibilizado pela autarquia)	4,77 €	52%	2,48 €	A	A x 2,48 €
3º e 4º Escalão	4,77 €	75%	3,58 €	A	A x 3,58 €
Alunos sem Escalão	4,77 €	52%	2,48 €	A	A x 2,48 €

4. Os apoios serão atribuídos ao abrigo do Programa de Emergência Social, através de transferência bancária para o IBAN facultado pelos encarregados de educação dos alunos em ensino não presencial à secretaria do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres;
5. A Secretaria do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, fica responsável pelo envio da informação necessária [Nome do Encarregado de Educação; IBAN; N.º de dias em ensino à distância] para a atribuição do subsídio. A informação deve ser dirigida para o email [contabilidade@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:contabilidade@cm-fornosdealgodres.pt).

### **Artigo 5.º - Isenção de 100% das Tarifas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos para as IPSS e Empresas**

Considerando o elevado impacto na atividade económica do concelho, quer ao nível das empresas quer ao nível das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho de Fornos de Algodres, atribui-se uma isenção total nas tarifas da água, saneamento e resíduos sólidos para as IPSS e empresas com sede fiscal no concelho de Fornos de Algodres, durante os meses de fevereiro, março e abril de 2021.

## **Artigo 6.º - Isenção de 100% nas tarifas da água e saneamento para Juntas de Freguesia e famílias do Concelho**

Considerando o aumento considerável das necessidades de consumo de água por parte das famílias do concelho e das Juntas de Freguesia - ao abrigo das necessidades de realizar de modo constante a limpeza e desinfeção urbana - como medida profilática para a evolução da pandemia COVID-19 - atribui-se uma isenção total nas tarifas de água e saneamento para todas as Famílias e Juntas de Freguesia do Concelho, durante os meses de fevereiro, março e abril de 2021.

## **Artigo 7.º - A suspensão dos cortes de fornecimento de água**

O Município de Fornos de Algodres determina que ao abrigo deste regulamento se suspenda os cortes de fornecimento de água e se dê autorização para pagamento das situações que carecem de regularização, em prestações até 6 meses.

## **Artigo 8.º - Isenção de taxas municipais**

1. O Município de Fornos de Algodres determina a isenção total até dezembro de 2021 das seguintes taxas municipais, como forma de diminuir o impacto sobre a economia local causado pelo COVID-19:
  - a. Taxa de Publicidade (n.º 9 do artigo 1.º, do Capítulo I, do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Fornos de Algodres);
  - b. Taxa de ocupação de via pública para esplanada (n.º 3.2 do artigo 1.º, do Capítulo I, do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Fornos de Algodres);
  - c. Taxa de Utilização de mercados e feiras - utilização regular (n.º 5 do artigo 1.º, do Capítulo I, do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Fornos de Algodres);
  - d. Taxa de Fotocópias/Impressões não autenticadas a cores - Página A4, quando requerido pelo Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, para facilitar o acesso aos conteúdos por parte dos alunos (n.º 1.4 do artigo 1.º, do Capítulo I, do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Fornos de Algodres);

## **Artigo 9.º - A simplificação do Programa de Apoio aos Ovinicultores**

1. Atendendo às grandes dificuldades económicas vividas pelos beneficiários deste programa, em resultado da pandemia do COVID-19, o Município de Fornos de Algodres determina que o Serviço Médico Veterinário Municipal defina o valor a atribuir a cada um dos beneficiários do programa, tendo em conta o efetivo animal, sem que para isso haja necessidade dos beneficiários se candidatarem presencialmente;

2. O valor total do apoio a atribuir a cada beneficiário do programa, deve ser disponibilizado aos mesmos até ao dia 15 de março de 2021;

### **Artigo 10.º - Programa de Promoção dos Produtos Endógenos em especial do Queijo Serra da Estrela**

O Município de Fornos de Algodres implementará um Programa de Promoção dos Produtos Endógenos, em especial do Queijo Serra da Estrela, de modo a encontrar espaços de comercialização dos seus produtos, evitando assim perdas de produção no setor.

### **Artigo 11.º - Programa de Apoio às Empresas**

1. O Município de Fornos de Algodres determina atribuir um apoio a todas empresas com sede fiscal no concelho de Fornos de Algodres que estejam numa das seguintes condições:
  - a. Empresas em nome individual com estabelecimento comercial aberto ao público cuja atividade foi afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência, estando em Layoff ou com quebras superiores a 30% no volume de negócios em relação ao mês homólogo do ano anterior;
  - b. Empresas em nome individual cuja atividade principal foi afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência, estando em Layoff ou apresentando quebras superiores a 30% no volume de negócios em relação ao mês homólogo do ano anterior;
  - c. Empresas constituídas no ano de 2020, cuja atividade foi afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência, estando em Layoff ou que apresentem prova de que a sua atividade foi comprometida em resultado da aplicação do estado de emergência, através de declaração sob compromisso de honra de contabilista certificado;
  - d. Feirantes ou vendedores ambulantes residentes no concelho cuja atividade foi afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência, estando em Layoff ou com quebras superiores a 30% no volume de negócios em relação ao mês homólogo do ano anterior.
2. O valor a atribuir será o que consta da tabela que se segue:

*Tabela 3 - Valores do Apoio às Empresas Afetadas pela Pandemia COVID 19 no 1.º Trimestre de 2021*

Tipo de Situação	Empresas em nome individual com estabelecimento comercial aberto ao público afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência	Empresas em nome individual cuja atividade principal foi afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência	Empresas constituídas no ano de 2020, cuja atividade foi afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência	Feirantes ou vendedores ambulantes residentes no concelho cuja atividade foi afetada por força do diploma legal que decretou o estado de emergência
Empresa em Layoff	399,00 €	399,00 €	399,00 €	399,00 €

Empresa com quebras superiores a 30% da faturação	199,50 €	199,50 €	199,50 €	199,50 €
---	----------	----------	----------	----------

3. A empresa para aceder a este apoio deve preencher o formulário Pedido de Apoio Municipal às Empresas - COVID -19 (Anexo 2), e enviar o mesmo para [contabilidade@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:contabilidade@cm-fornosdealgodres.pt);
4. A Câmara Municipal compromete-se a analisar o pedido da empresa no prazo máximo de 5 dias úteis.

### **Artigo 12.º - Isenção Pagamento Renda das Habitações Sociais**

O Município determina a suspensão do pagamento das rendas até abril de 2021, aos residentes das habitações sociais que são propriedade do município.

### **Artigo 13.º - Transferência das verbas dos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia**

O Município determina que sejam transferidos, de imediato, 100% do valor total pago às Juntas de Freguesia no ano de 2020.

### **Artigo 14.º - A isenção do pagamento de rendas comerciais dos estabelecimentos municipais encerrados ou com quebras superiores a 30% no volume de negócios por força do diploma que decretou o estado de emergência**

O Município determina que se isente o pagamento de rendas comerciais dos estabelecimentos municipais encerrados ou com quebras de volume de negócios superiores a 30% em relação ao mês homólogo do ano anterior, em todos os meses em que tiver sido decretado o Estado de Emergência.

### **Artigo 15.º - Programa de Reforço de Recursos Humanos das Equipas Municipais**

O Município determina que sejam reforçadas as rúbricas referentes a medidas de emprego, de modo a que, com recurso aos Programas de Estímulo ao Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, possa ser dada resposta uma resposta célere a eventuais necessidades dos diferentes serviços afetados pela pandemia do COVID-19.

### **Artigo 16.º - Programa de Apoio à realização de testes COVID-19**

O Município de Fornos de Algodres atribui um subsídio no valor de 9 500€ à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, de modo a assegurar a realização de 1000 Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 (realizados conforme Circular Informativa Conjunta N.º 005/CD/100.20.200 de 13 de novembro de 2020) no concelho de Fornos de Algodres.

## Artigo 17.º - Programa de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social Locais

1. O Município de Fornos de Algodres apoiará os órgãos de comunicação social locais, através da inserção de publicidade institucional até março de 2021, conforme tabela que se segue:

Tabela 4 - Valores de publicidade Institucional a suportar nos Órgãos de Comunicação Social Locais

Órgãos de Comunicação Social	Valor a contraturalizar no âmbito da inserção de publicidade institucional no 1.º Trimestre de 2021
Notícias de Fornos de Algodres	900,00 €
Magazine Serrano	900,00 €
Radio Imagem	900,00 €

## Artigo 18.º - Simplificação do Programa Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior

O Município determina a simplificação do programa de modo a permitir que seja transferido para os alunos beneficiários, a totalidade das verbas a que têm direito até ao final do mês de fevereiro.

## Artigo 19.º - Programa de Apoio às Instituições de 1ª Linha no combate à pandemia COVID 19

1. O Município de Fornos de Algodres determina que seja transferida uma verba para as Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) do concelho com respostas sociais ativas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira, e a qualidade da resposta junto da população idosa.
2. O montante a transferir para as IPSS será em função do número de utentes e tipologia de resposta social de cada instituição, conforme informação enviada pelas instituições até ao dia 8 de abril de 2020.

O valor a transferir será o que consta da tabela, até ao limite máximo de 4 mil euros por instituição:

Tabela 5 - Valores de comparticipação do Município por utente com resposta social

Tipo de Utente	Comparticipação do Município Valor Absoluto por utente
Utente em ERPI	75,00 €
Utente em SAD e Centro Dia	25,00 €
Utente UCC	120,00 €

3. O Município determina igualmente que seja atribuído um valor igual ao máximo a atribuir a uma instituição ao abrigo deste artigo, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres.

### **Artigo 20.º - Simplificação do Programa de Apoio à Natalidade**

1. O Município de Fornos de Algodres determina que seja transferido de modo imediato o valor a que têm direito os beneficiários do programa que o tenham requerido, de janeiro a março de 2021.
2. Os comprovativos de despesa realizada pelos beneficiários, conforme consta do programa, poderão ser enviados por via eletrónica, até 30 junho de 2021, para [secretaria@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:secretaria@cm-fornosdealgodres.pt) ou entregues na Câmara Municipal na Secretaria da Divisão de Administração Geral.

### **Artigo 21.º - Atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres para aquisição de ambulância adaptada a pessoas de mobilidade reduzida**

O Município de Fornos de Algodres determina que seja atribuído de imediato um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres no valor de 30.400€, para a aquisição de uma ambulância VDTV (Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes) para pessoas de mobilidade reduzida.

### **Artigo 22.º - Alargamento do Espaço Público para colocação de Esplanadas**

O Município de Fornos de Algodres determina que seja autorizada, após deferimento do pedido do requerente, o alargamento do espaço destinado à criação de zonas de esplanada por forma a manter o número de lugar sentados existente no interior do estabelecimento comercial.

### **Artigo 23.º - Isenção do Pagamento de Parquímetro**

O Município determina que até 30 de junho de 2021 não haja lugar ao pagamento de parquímetro em qualquer zona do concelho de Fornos de Algodres.

### **Artigo 24.º - Apoio a Instituições com respostas de Serviço de Apoio Domiciliário Comprometido**

O Município determina que durante o ano de 2021, sempre que haja comprometimento da resposta de Serviço de Apoio Domiciliário, pode o Município em articulação com a Instituição substituir-se à mesma para prestação desse serviço junto dos utentes da instituição.

### **Artigo 25.º - Programa de Disponibilização de Alojamento para pessoas não infetadas em contacto com pessoas infetadas com COVID-19**

1. O Município suportará os custos inerentes à estadia de todas as brigadas de intervenção rápida da segurança social que vierem a estar ativas no concelho de Fornos de Algodres;
2. O Município suportará os custos inerentes à estadia de munícipes não infetados com necessidade de ser isolados de munícipes infetados e sem condições para tal, após solicitação da Autoridade de Saúde Local ou do Centro de Saúde de Fornos de Algodres;

### **Artigo 26.º - Linha Verde COVID-19**

O Município manterá ativa a linha verde 800 210 069 (chamada gratuita) para apoiar todos os munícipes do concelho para prestar todo o apoio relacionado com a COVID-19 (para entrega de bens alimentares e medicamentos, para aconselhamento relacionado com a pandemia, etc...)

### **Artigo 27.º - Implementação do Programa Rede Solidária do Medicamento**

1. O Município de Fornos de Algodres implementará o Programa Rede Solidária do Medicamento ABEM durante o ano de 2021;
2. São beneficiários do programa os indivíduos carenciados cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), pretendendo-se abranger também os casos de inesperada carência económica decorrentes de situações de desemprego repentino ou de confronto com doença incapacitante, entre outros casos a analisar pelos Serviços de Ação Social do Município de Fornos de Algodres;
3. Os beneficiários do Programa abem serão portadores do respetivo cartão de beneficiário, que lhes dará direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

### **Artigo 28.º - Programa de Recolha de Resíduos em Entidades com surtos Ativos**

O Município determina que será reforçada a frequência de higienização de contentores recorrendo à contratação de serviços externos especializados.

## **Capítulo III - Disposições Finais**

### **Artigo 29.º - Produção de Efeitos**

O presente regulamento produz efeitos a 1 de janeiro de 2021 e vigora até ao final do ano de 2021.

### **Artigo 30.º - Dúvidas e Omissões**

A Câmara Municipal delega no Presidente da Câmara Municipal resolver, mediante despacho, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

### **Artigo 31.º - Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovado em reunião de câmara e após a sua publicação em edital e no site oficial da Câmara Municipal.

## Anexo 1 - Requerimento Plano de Emergência Social



### REQUERIMENTO - PLANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

DATA DE ENTRADA DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO	

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:			
MORADA:			
TELEFONE:	N+CC ou BI		NIF

#### 2 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

(CONJUNTO DE PESSOAS QUE VIVAM COM O REQUERENTE EM COMUNHÃO DE MESA E HABITAÇÃO, LIGADOS POR LAÇO DE PARENTESCO, CASAMENTO, UNIÃO DE FACTO, AFINIDADE E ADOÇÃO, COABITAÇÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES ESPECIAIS SIMILARES)

COEFICIENTE DO ELEMENTO	NOME	DATA DE NASCIMENTO (YYYY-MM-AA)	IDADE A 31/12/2020	SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO	RENDIMENTOS LÍQUIDOS MENSAIS (1)
(N)	TOTAL DE RENDIMENTOS MENSAIS (R)				

(1) SOMA DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS A QUALQUER TÍTULO, POR TODOS OS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR, DURANTE O MÊS. NOS CASOS EM QUE OS ELEMENTOS DO AGREGADO SEJAM MENORES, NÃO APRESENTEM RENDIMENTOS E NÃO FAÇAM PROVA DE SE ENCONTRAREM DESEMPREGADOS, INCAPACITADOS PARA O TRABALHO, OU REFORMADOS POR INVALIDEZ, QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO, SUPERIOR OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CONSIDERAR-SE-A QUE AUFEREM RENDIMENTO EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

(N) SOMA DOS COEFICIENTES DE TODOS OS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR, CONFORME TABELA QUE SE SEQUE:

REQUERENTE	0,7	PARA ELEMENTO COM IDADE >18 ANOS	0,6	PARA ELEMENTO COM IDADE <18 ANOS	0,4
------------	-----	----------------------------------	-----	----------------------------------	-----

#### 3 – DESPESAS FAMILIARES

DESPESAS MENSIS FIXAS	VALOR	VALOR DE CÁLCULO	OBSERVAÇÕES
DESPESA MENSAL COM RENDA DE CASA OU EMPRÉSTIMO HABITAÇÃO (C)			(O VALOR DE CÁLCULO, PARA EFEITOS DE AFURAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA, É CALCULADO DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO REGULAMENTO)
DESPESA MENSAL COM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES (I)			
DESPESA MENSAL COM ENCARGOS DE SAÚDE (S)			
DESPESA MENSAL COM ÁGUA, LUZ, GÁS E TELECOMUNICAÇÕES (H)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS MENSIS DECLARADAS</b>			<b>TOTAL DAS DESPESAS MENSIS (C + I + S + H)</b>

#### 4 – RENDIMENTO MENSAL PER CAPITA (RC)

$RC = [R - (C + I + S + H)] / N$	
----------------------------------	--

#### 5 – DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO DE CANDIDATURA. NÃO DECLARO QUE NÃO BENEFICIO DE QUAISQUER OUTROS RENDIMENTOS PARA ALEM DOS DECLARADOS E QUE MENCIONEI TODOS OS APOIOS JÁ RECEBIDOS OU A RECEBER DOUTRAS ENTIDADES PARA O MESMO FIM.

FORNOS DE ALGODRES, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020

O REQUERENTE \_\_\_\_\_

## Anexo 2 - Pedido de Apoio Municipal às Empresas - COVID-19

Anexo 2 - Formulário de Pedido de Apoio Municipal às Empresas – COVID 19



Anexo 2 - Formulário de Pedido de Apoio Municipal às Empresas – COVID 19			
<b>NISS Entidade Empregadora</b>	<b>NIF</b>	<b>Data Início (DD/MM/AAAA)</b>	<b>Data Fim (DD/MM/AAAA)</b>
<b>IBAN</b>	<b>Contacto telefónico</b>	<b>Email</b>	
<b>Regime LAYOFF</b>	<b>Código do Trabalho (LAYOFF)</b>		
Caso o regime selecionado seja <b>Apoio Extraordinário à manutenção do Contrato de Trabalho (COVID-19)</b> responda <b>Sim</b> numa das alíneas seguintes:			
a) Encerramento decretado pelo Governo ou por determinação ou administrativa			
b) Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento, resultante das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas			
c) Quebra abrupta e acentada de, pelo menos, 30% no volume de negócios em relação ao mês homólogo do ano anterior, por força do diploma que decretou o estado de emergência.			
A empresa tem a situação contributiva e fiscal regularizada?			
<i>Se respondeu Não, indique:</i>			
Está em processo de recuperação de empresa?			
<i>Se respondeu Sim à questão "Está em processo de recuperação de empresa?":</i>			
Indicar o N.º do Processo			
Tem certificação do Contabilista? <i>Tem de selecionar Sim, caso tenha optdo pelas anleas b) ou c)</i>	Sim		
Declaro que prestei consentimento para consulta da situação tributária.			